

Ofício Circular PROEN Nº 061/2012

Florianópolis, 17 de outubro de 2012

Prezado(a) Diretor(a),

Cumprimentado cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste apresentar a posição desta Pró-Reitoria de Ensino com relação a quebra de pré-requisito, que nos parece tem gerado interpretações diferenciadas em alguns Centros.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, os Projetos Pedagógicos dos Cursos são elaborados pelos Departamentos, que detalham as informações sobre os cursos e entre elas a definição da matriz curricular, identificando as disciplinas e os seus respectivos pré-requisitos. Este PPC, após aprovado pelo Departamento, é submetido ao Conselho de Centro e aos Conselhos Superiores.

A partir do momento em que um PPC ou alteração deste, é aprovado pelo CONSUNI, ele é registrado em uma Resolução e desta forma podemos afirmar então que aquela matriz curricular está normatizada e deverá ser implementada exatamente daquela forma.

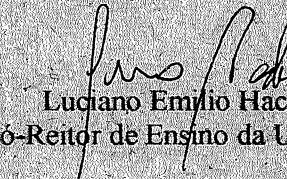
Como então fazer quando se pretende suprimir/alterar um pré-requisito?

A única forma disto ocorrer é através da alteração do PPC do curso. No caso de uma alteração de pequena monta, esta será submetida ao CONSEPE em última instância. No caso de alterações mais profundas no PPC, as mesmas devem ser submetidas ao CONSUNI como última instância. Somente após a manifestação dos Conselhos Superiores é que se pode realizar alterações de fato nos pré-requisitos.

Desta forma, s.m.j., para a PROEN fica claro que atualmente a quebra de pré-requisito é uma ação que **não** encontra amparo na legislação, pois implica na alteração de uma Resolução do CONSUNI ou do CONSEPE, e somente após a manifestação dos Conselhos Superiores ou através de uma aprovação "ad-referendum" do Reitor é que terão validade.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Luciano Emilio Hack
Pró-Reitor de Ensino da UDESC

**Aos Diretores de Ensino de Graduação
Cc Secretários de Ensino de Graduação**